



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2026

QUADRO RESUMO

01 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026

02 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social .

04 – OBJETO: Aquisição de um AUTOMÓVEL de 07 LUGARES ZERO KM, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS), conforme termo de referência .

05 – MODO DE DISPUTA: aberto.

06 – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 153.672,06 (Cento e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos).

07 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: Junho/2026.

08 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.

09 – ME/EPP/EQUIPARADAS: Não há Itens reservados e/ou exclusivos para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

10 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não será exigida a implantação de programa de integridade.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

12 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 (Sessenta) dias contados da Ordem de Fornecimento conforme Termo de Referência.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

15 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 11/08/2026, às 08:29 horas (horário de Brasília).

16 – ABERTURA DA SESSÃO: 11/08/2026, às 08:30 horas (horário de Brasília).

17 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

18 – EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

Marciel de Paula Souza – Pregoeiro; e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800; endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

19 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e Decreto Municipal nº 14.060/2026.

20-INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail: licitacao@frutal.mg.gob.br.

Frutal/MG, 29 de Julho de 2026.

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal, localizado na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Bruno Augusto de Jesus Ferreira** e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 14.060/2026, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2026**, objetivando : Aquisição de um AUTOMOVEL de 07 LUGARES ZERO KM, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS), conforme termo de referência. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal, com sede na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no **dia 11/08/2026 às 08:30 horas** pela plataforma: www.licitanet.com.br e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal n. 14.060/2026.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: Aquisição de um AUTOMOVEL de 07 LUGARES ZERO KM, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS), conforme termo de referência anexo a este edital.

1.2. O prazo de garantia dos bens integral de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km , contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 1.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.
- 1.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Prefeitura Municipal de Frutal pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 1.8.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 1.9.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 1.10.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 1.11.** A Contratada se obriga a entregar o veículo em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 1.12.** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Frutal.
- 1.13.** Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 1.14.** Responder perante A Prefeitura Municipal de Frutal, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 1.15.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

social, securitários, bem como com as taxas, emplacamento impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.

1.16. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços.

1.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

1.18. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Frutal, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

1.19. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

1.20. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos veículos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho.

1.21. Deverão estar inclusos no valor da proposta licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e lacre na categoria oficial em nome da Prefeitura Municipal de Frutal. O bem deve estar devidamente adesivado/plotado com a identificação visual oficial do CREAS e da Prefeitura, sem ônus adicional.

1.22. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Prefeitura Municipal de Frutal pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

1.22.1. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

1.23. Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais. A proposta de preço deverá constar a descrição detalhada dos automóveis, a quantidade solicitada, os valores unitário e total, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

1.24. Deverá ser apresentada Marca, Modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado. Com todos os equipamentos de uso obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (DENATRAN). Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

automóveis oferecidos pela licitante deverão vir com todos os equipamentos de série da categoria ofertada, mesmo que não conste algum item neste Termo de Referência.

1.25. Deverão estar inclusos no valor da proposta: licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e lacre na categoria oficial em nome da Prefeitura Municipal de Frutal e de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

II – PARTICIPAÇÃO e CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.licitanet.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (www.licitanet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Ao participar deste certame, o licitante:

2.5.1. se responsabiliza, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “LICITANET” (www.licitanet.com.br), o licitante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: forneecedor@licitanet.com.br

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto a LICITANET.

2.9.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2.9.2. Na sessão as licitantes poderão se fazer representar:

a) **diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **indiretamente** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.10. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.11. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.12. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.13. A não observância do disposto no item anterior (2.12) poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

2.14. Será exigida do vencedor do certame a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.15. Será vedada a participação, direta ou indireta, de licitante/interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aquelas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços licitados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Frutal/MG;

i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da prefeitura do município de Frutal/MG;

i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;

p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);

q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.17. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.18. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.19. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.20. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.21. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.22. O licitante vencedor consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.18 -“a”, que deverá prever:

2.22.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.22.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.22.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.22.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.22.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.22.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.23. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.24. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.25. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.26. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMBLHADOS

2.27. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21 e ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.27.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.27.2. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual -MEI, deverá restar provada documentalmente neste certame.

2.28. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.29. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.30. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.31. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão por seus representantes devidamente credenciados.

2.32. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes ao certame.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.12. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;
- b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c.) assinar contrato/ata.

3.13. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

IV – INCLUSÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado “LICITANET” no site www.licitanet.com.br no ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br

4.1.2. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

a) o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

b) a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente pregão.

4.1.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental indicados neste Edital, **necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Departamento de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis contendo os dados e conforme as regras abaixo:

a) **preço unitário** e total, expresso em moeda corrente nacional apurado à data da sua apresentação, com até **duas casas decimais**, em algarismo, incluídos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes e transporte, assim como todas despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiros ou previsão inflacionária;

b) **prazo de validade da proposta:** 60 dias contados da data limite para sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) **condições de pagamento:** 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, de acordo com quantidade e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais;

d) **prazo de início de execução:** conforme Termo de Referência;

e) **prazo de pagamento:** em conformidade com o Termo de Referência;

f) **deve ser preenchido o campo MARCA/MODELO.**

f.1.) Poderá ser desclassificado o licitante que preencher indevidamente o campo MARCA/MODELO, caso seja possível identificá-lo antes do julgamento das propostas;

g) no campo “Anexar Documentos de Proposta”: documento que descreva o objeto, observando as especificações do Termo de Referência, com a indicação da marca e/ou modelo apenas do **bem** ofertado;

h) na opção “Catálogo”: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas do Termo de Referência e atender os seguintes enunciados:

h.1.) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

h.2.) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos operacionais e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. A proposta de preços poderá se fazer acompanhar de catálogos, prospectos, manuais descritivos de algum dos serviços ou produtos ofertados, contendo informações técnicas sobre o mesmo, além de outros documentos que o licitante entender como convenientes para a perfeita caracterização do mesmo e que comprovem que o produto atende as especificações do edital.

5.4. A proposta financeira não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.7. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, de maneira que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições, especificações e prazos estabelecidos no edital e anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentem **VALOR UNITÁRIO** ou **VALOR GLOBAL** superiores aos limites estabelecidos no termo de referência anexo a este edital;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estiverem acima do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- g) apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá, para fins de subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade, realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que comprovem a exequibilidade da proposta, no sentido de:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

5.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.14. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição da proposta financeira, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.

5.19.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida neste edital.

5.20. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.4.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.5. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.6. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.7. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) minutos indicados pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 6.13.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.14.** Serão realizadas rodadas de lances para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.
- 6.15.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima (intervalo mínimo de diferença de valores) entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro (art. 57, da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 6.16.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **preço unitário da proposta**.
- 6.17.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 6.18.** O intervalo mínimo de tempo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo de tempo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (TCU Ac. 1.216/14-P e 86/17-P).
- 6.19.** Será adotado o modo de disputa “**aberto**” para o envio de lances no pregão eletrônico, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.20.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.19, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.24.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.25. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.27.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.28. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.29. O tratamento diferenciado de que trata o subitem anterior não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.30. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.31. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

6.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores:

- a) Primeiramente será garantida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município;
- b) Existindo mais que uma ME e EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não existindo ME ou EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DA NEGOCIAÇÃO

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.36. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.37. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

prazo de MÍNIMO DE 2 HORAS ÚTEIS, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.38. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado do o cumprimento da obrigação descrita no subitem 6.37. do edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.39. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.40. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.40.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

6.41. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.42. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.43. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.46. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.

6.47. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

FASE DE HABILITAÇÃO

6.48. Inicialmente o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL conforme Decreto Municipal Nº 13.025 de 04 de Abril de 2024;**

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

c) Consulta de IMPEDIDOS, INIDONEOS perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.49. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.50. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

6.51. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

6.52. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.53. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

6.54. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 6.52., a respectiva documentação atualizada.

6.55. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.56. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.57. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.58. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.59. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.60. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.61. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.62. Para os fins previstos no subitem 6.61 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.63. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.61 e 6.62 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.64. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.65. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.66. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

6.66.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 6.66. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

6.67. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 6.66. deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

6.68. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 6.66. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem 6.66. deste Edital.

6.69. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.70. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.71. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma dos subitens anteriores.

6.72. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.73. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

6.74. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do certame manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.75. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.76. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

6.77. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como a adequação do produto às características descritas no termo de referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.78. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação descritas no termo de referência, caso em que será declarado vencedor.

6.79. Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

6.80. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.80.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.80.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

6.80.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

6.80.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.81. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.82. Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

- a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; e
- b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.83. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.83.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.83.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.84. O pregoeiro poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.85. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.86. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.86.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.87. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.88. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

6.90. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.91. A Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.91. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.92. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

6.93. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

6.94. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.95. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

6.96. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

6.97. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.98. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.99. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.100. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.101. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.102. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

VII - HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, sendo certo que não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já tenha apresentando-os na fase de credenciamento.

7.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.17. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.18. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.19. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.20. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.20.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogar a licitação.

7.20.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.

7.20.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão **11/08/2026**.

7.21. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.22. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

7.23. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.23.1. Na hipótese da certidão de recuperação judicial for positiva ou caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo (plano de recuperação judicial em vigor), emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- I. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto de que trata este Processo.
- II. O atestado deverá ser em papel timbrado do emitente, constatando seu CNPJ e endereço completo, e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação do seu nome completo e cargo/função.
- III. **Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados em original, ou por cópia devidamente autenticada.**

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.24. Declaração do licitante que:

- a) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) aceita e se submete às normas do presente edital;
- c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos;
- e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- i) inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)
- k) não possui em seu quadro societário ou diretivo:-
 - k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedade contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos produtos e demais informações complementares.
- o) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;
- p) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- q) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- r) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- s) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

t) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

7.25. Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.26. Também deverá ser anexada na proposta eletrônica catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais/serviços ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo I – Termo de Referência - e atender os seguintes enunciados:

- a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

7.27. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.28. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.29. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.30. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.31. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos autorizados neste edital.

7.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.32.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.32.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.33. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.33.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.35. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.35.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.35.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.36. Os benefícios de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

7.37. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.38. Fica estabelecido que, após o encerramento da fase de lances e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, no prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar proposta financeira com identificação dos valores unitários de cada item, devidamente adequados ao valor adjudicado, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de redução.

7.39. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo ser inserida lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

VIII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarada a proposta vencedora, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.12. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

IX – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços / Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/ Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços/Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

9.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços/Contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços /Contrato, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) Tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
- i) Estiver proibida de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);
- e
- j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.9. Independentemente das previsões retroindicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.10. A(s) DETENTORA(S) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

IX.i - CADASTRO DE RESERVA

9.11. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.12.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.12.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

9.14. Será retomada a sessão pública e convocadas os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) DETENTORA(s):

a) Se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) Deixar(em) de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

9.15. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

X – EXECUÇÃO

10.1. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em contrato e ou ata do objeto da presente licitação.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

10.4. Correrão por conta da DETENTORA/CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

10.5. *As entregas deverão ocorrer conforme determinado no termo de referência anexo a este edital.*

10.6. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.

10.7. Realizar a entrega dos produtos no local discriminado na Ordem de Compra (OC). O responsável pela fiscalização da execução: Secretaria Municipal de Assistência Social servidor: **Marli Aparecida Silva Mendonça** (Matrícula: 390702) .

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.9. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta.

10.10. Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Compra oriunda do Departamento de Compras e garantir em estoque os materiais a serem entregues de acordo com a demanda.

10.11. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução do Contrato bem como os produtos julgados defeituosos.

10.12. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

incorrekções Art. 119, Lei Federal 14.133/2021 e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Ata/Contratação. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ter repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

10.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.

10.14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo e condições fixado pelo Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, contados de sua publicação nos Diários Oficiais, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a gradação definida no Decreto nº Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo e condições definido no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

XII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET.**

12.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.2. Toda documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.2.4. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://frutal.publicabrasil.net/>

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal - CCF, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitação, localizado na Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG, ou pelo telefone n. (34) 3423-2800 em dias úteis no horário normal de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: licitacao@frutal.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto ao Departamento de Licitação Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.11.2. Anexo II - Modelo de Procuração;

13.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

13.11.4. Anexo IV - Modelo de Declarações;

13.11.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Frutal/MG, 29 de Julho de 2026.

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

Carlos Eduardo de Oliveira Ares Junior -Patrícia dos Santos – Regina Carmelia de Oliveira -
(Equipe de Apoio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

Prefeitura Municipal de Frutal/MG Ref.: **Procuração**

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Frutal, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....de.....de 2026.

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal) –

ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a fornecer os objetos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026, pelo valor Total de R\$ _____, (_____), conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma “LICITANET” - www.licitanet.com.br.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: _____ - RG: _____
_____- SSP/_____, Data de Nascimento: ____/____/_____.
E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (____) _____

DADOS BANCÁRIOS: ITEM OBRIGATÓRIO:

Favorecido: _____ Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readaptações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b)** aceita e se submete às normas do presente edital;
- c)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d)** se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos;
- e)** observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f)** cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- j)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- l)** inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- j)** é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo:-

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedade contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos produtos e demais informações complementares.

o) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;

u) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

v) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

w) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

x) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

y) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Frutal, ____ de ____ de 2026.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO nº/2026

ID Nº

PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 201/2026

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Augusto de Jesus Ferreira, portador do RG nº 15.150.067 - SSP/MG e do CPF nº 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na rua - n. – bairro, na cidade de, Estado de (CEP:), email, neste ato representada legalmente por Sr., brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº- SSP e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº 91/2026 - Processo Licitatório nº 201/2026 e em observância da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14.060/2026, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de um AUTOMÓVEL de 07 LUGARES ZERO KM, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS), conforme termo de referência.
- 1.2. A contratada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto deste instrumento, como especificado no Termo de Referência e demais informativos técnicos.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação, a Proposta do Contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Deverão estar inclusos no valor da proposta: O bem deve estar devidamente adesivado/plotado com a identificação visual oficial do CREAS e da Prefeitura, sem ônus adicional, licenciamento, seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

obrigatório, emplacamento e lacre na categoria oficial em nome da Prefeitura Municipal de Frutal e de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento será executado/entregue sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, via execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em contrato, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, emplacamento e demais itens como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

2.6. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.7. A contratada terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o veículo no local indicado pelo Município.

2.7.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.7.2 A entrega do veículo será efetuada conforme discriminando pelo setor de compras do Município de Frutal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

2.7.3 O veículo deverá estar de acordo com o descritivo exigido no termo de referência.

2.7.4 O local da entrega do veículo, objeto do certame será determinado pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Assistência Social do Município de Frutal, das 08:00 horas as 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

2.7.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, por conta exclusiva da licitante;

2.7.6 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações: valor unitário do automóvel, marca e modelo do automóvel entregue, período de garantia do automóvel, número da nota de empenho e número do processo de compra.

2.7.7. O prazo de garantia dos bens integral de fábrica de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km**, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

2.7.8. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do Art.140 da Lei Federal 14.133/2021.

2.7.9 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados.

2.7.10. Caso o produto venha ser recusado, a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da recusa por parte da Fiscalização deste Processo.

2.7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

2.7.12. Observar, rigorosamente, a qualidade dos produtos fornecidos, e deverá cumprir com o objeto conforme o Termo de Referência, garantindo assim a boa qualidade do serviço.

2.9. O objeto entregue pela empresa será recebido:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;
- b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

2.10. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.11. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Secretaria Municipal de Segurança Pública que a encaminhará para o devido pagamento.

2.13. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

2.14. A fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pela servidor , **Marli Aparecida Silva Mendonça - Matrícula: 390702**, o qual, será responsável pela fiscalização e conferência da execução deste instrumento.

2.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

Ficha: 548– 02.16.08.244.0006.2274.4.4.90.52.00

Fonte: 2.660.000

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor global do objeto objeto do presente contrato é de **R\$ (.....).**

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor do objeto durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os **12 (doze) meses** iniciais, **tendo início em/.../2026 e término em.../.../2027.**

4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CONTRATANTE adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.9. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:

- a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução/fornecimento do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;
- b) as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato;
- c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;
- d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos;
- e) no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA e ORDEM DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O início da execução do objeto se dará a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento - OF, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no preâmbulo deste instrumento.

5.4. O prazo de entrega poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

5.4.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

5.5. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

5.5.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

5.5.2.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, no edital e seus anexos, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, que deverá prestar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.1.2. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução/entrega do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.5. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram ao objeto do presente contrato.

6.1.6. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de apólices de seguros e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto, ou, suas partes, nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.12. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

comprovação;

6.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução/entrega pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade/fornecimento que não esteja sendo executada/entregue de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

9.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Nenhum objeto fora das especificações constantes deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

9.4. O recebimento do objeto será feito em duas etapas: Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo.

9.4.1. O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

9.5. O objeto que não apresente as condições estabelecidas no termo de referência, mas cujas desconformidades sejam, a critério da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 10 (dez) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

9.6. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

9.7. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.8. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo do objeto, aceitar parcialmente o objeto para livre e imediata utilização de quaisquer partes, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura do Município de Frutal/MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao objeto efetivamente entregue e aprovado, conforme descrito no Termo de Referência, vedados quaisquer adiantamentos.

10.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria, mediante a efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do atestado de aceite do objeto.

10.3. O Atestado de Aceite será emitido após a entrega e início de funcionamento do objeto licitado.

10.4. Os prazos e condições de entrega será em conformidade com o termo de referência.

10.5. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital.

10.6. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente de titularidade fornecida pela CONTRATADA, a saber:

Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

10.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.8. A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem acima, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Frutal/MG.

10.9. Para efeito de pagamento a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

10.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

10.11. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Frutal/MG, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC pro rata por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.13. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.

10.14. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária e da nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

10.15. A PREFEITURA/CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.17. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

10.18. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.19. O descumprimento do disposto nos itens 10.17 e 10.18 acima implicará a aplicação de multa de estabelecida na Lei 14.133/2021.

10.20. Se da infringência do disposto nos subitens 10.17 e 10.18 advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

10.21. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído a CONTRATADA os valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.22. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, e reger-se-ão pelo artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.2. MULTA, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização inadimplido ou mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.1.) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Frutal/MG, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133/21;

12.1.4. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do do artigo 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21.

12.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

14.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

- a) as especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2026 e seus anexos;
- c) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico nº 201/2026.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que oriundos deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG ,/.../2026.

MUNICÍPIO DE FRUTAL
Bruno Augusto de Jesus Ferreira
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

Fiscal :

Marli Aparecida Silva Mendonça: _____
Matrícula: 390702

Paula Martins da Costa : _____
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

1 - _____
RG: _____

2 - _____
RG: _____

Ciente e de acordo: _____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de veículo(s) automotor(es), avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Este documento consolida a análise dos requisitos essenciais, o levantamento das alternativas de mercado e a definição da solução que melhor atenda ao interesse público/organizacional, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência (TR).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto e Destinação

A presente contratação visa a aquisição de **veículo automotor zero-quilômetro** para uso exclusivo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O equipamento é ferramenta indispensável para a execução das atividades finalísticas da unidade, que atua diretamente no atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco social ou violação de direitos.

2.2. Justificativa e Motivação

A necessidade fundamenta-se na natureza das atribuições da equipe técnica do CREAS, que exige mobilidade constante para:

- **Visitas domiciliares e institucionais:** Essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de casos complexos.
- **Busca Ativa:** Identificação de situações de violação de direitos no território.
- **Diligências e Articulação de Rede:** Participação em reuniões intersetoriais e acompanhamento de usuários em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Fóruns, Ministério Público, etc.).

2.3. Impactos da Inexistência do Bem

A falta de um veículo próprio e adequado gera os seguintes riscos à administração:

- **Comprometimento da Celeridade:** Atraso no atendimento de denúncias e situações de urgência.
- **Prejuízo à Proteção Social:** Ineficiência no cumprimento das metas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- **Descontinuidade do Serviço:** Dependência de disponibilidade de frotas de outras secretarias, o que fragiliza o planejamento das equipes técnicas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na aquisição de **veículo com capacidade para 07 (sete) ocupantes**, zero-quilômetro, de primeiro uso, fabricado no ano modelo vigente ou superior, com garantia integral de fábrica e sem uso prévio em demonstrações.

3.1. Especificações de Performance e Mecânica

- **Motorização:** Mínimo 1.5 ou superior (ou motor Turbo), sistema Flex (Gasolina/Etanol), com potência e torque compatíveis com a carga total, garantindo desempenho seguro em perímetros urbanos e rodoviários, especialmente em aclives e manobras de ultrapassagem.
- **Transmissão:** Manual de no mínimo 5 marchas ou automática (conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa).
- **Direção:** Assistida (elétrica ou hidráulica).

3.2. Configuração e Conforto

- **Carroceria:** Tipo SUV, Minivan ou Veículo Multiuso, com 04 ou 05 portas.
- **Capacidade de Ocupantes:** Capacidade nominal para 07 (sete) ocupantes adultos (incluindo o motorista).
- **Conforto Térmico:** Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica (preferencialmente com difusores ou fluxo de ar que atenda às fileiras traseiras).



- **Conveniência:** Vidros e travas elétricas em todas as portas.
- **Capacidade de Carga:** O veículo deve permitir a rebitabilidade da terceira fileira de bancos para ampliação do porta-malas, visando o transporte de materiais quando não estiver em lotação máxima.

3.3. Segurança e Conformidade

- **Segurança Ativa e Passiva:** Airbags frontais (mínimo), freios ABS com EBD, encosto de cabeça e cinto de segurança de 3 pontos para todos os 07 (sete) ocupantes, em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN.
- **Controle de Estabilidade:** Sistema de controle eletrônico de estabilidade e tração (essencial para veículos de maior porte/centro de gravidade elevado).
- **Acessórios Obrigatórios:** O veículo deve ser entregue com todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo estepe, macaco, chave de roda e triângulo.

3.4. Garantia e Pós-Venda

- **Garantia:** Mínima de 03 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
- **Assistência Técnica:** A contratada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada ou oficina credenciada em um raio de até 150km da sede do município.

3.5. Condições de Entrega

- O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da Administração Pública, pronto para imediata circulação, com todos os manuais em português e chave reserva e adesivagem institucional, conforme padrão visual a ser definido pela Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de aferir a viabilidade da contratação e estabelecer o valor estimado, foi realizado levantamento de preços junto ao mercado fornecedor. A pesquisa considerou concessionárias e revendedoras de veículos novos da região, além de consulta em plataformas oficiais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, de modo a garantir maior transparência e confiabilidade às informações coletadas.

O levantamento abrangeu modelos de automóveis compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a comparabilidade entre as propostas e evitando direcionamento de marca ou modelo. Foram obtidas cotações junto a, pelo menos, três fornecedores distintos, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle.

A partir da análise dos valores coletados, foi calculada a média aritmética, que servirá como valor estimado da contratação, parâmetro fundamental para a elaboração do Termo de Referência, definição da dotação orçamentária e julgamento das propostas no certame licitatório. Ressalta-se que eventuais divergências de preços foram devidamente avaliadas e consideradas apenas as cotações que atendiam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

5. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida é a aquisição de veículo automotor zero-quilômetro, mediante **Pregão Eletrônico** pelo critério de **Menor Preço**. Esta decisão se fundamenta nos seguintes pilares:

5.1. Natureza do Bem (Bem Comum)

O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Pregão é a adequada para a presente contratação, adotando-se preferencialmente a forma eletrônica, conforme disposto no art. 17, §2º, da referida Lei.

5.2. Análise Comparativa: Aquisição vs. Outras Alternativas

A Administração avaliou alternativas à compra direta, concluindo pela maior vantagem da aquisição própria devido a:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVENIDA RIO DE JANEIRO, 1079 – NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP: 38204-046 - FONE: (034) 3423-2636

- **Custo-Benefício a Longo Prazo:** Diferente da locação, onde o recurso é despendido sem retorno patrimonial, a aquisição incorpora um ativo ao município. Em um horizonte de uso de 5 anos, o custo de aquisição e manutenção é inferior ao somatório de aluguéis mensais.
- **Segurança e Garantia:** A opção pelo veículo zero-quilômetro (em detrimento de usados ou seminovos) justifica-se pela garantia integral de fábrica, menor índice de paradas para manutenção corretiva e maior segurança para a equipe do CREAS em deslocamentos rodoviários.
- **Especificidade do Serviço:** O atendimento do CREAS exige prontidão. O uso de transporte por aplicativos ou frotas compartilhadas geraria atrasos em diligências de urgência (como casos de violência doméstica ou violação de direitos de crianças e idosos).

5.3. Resultados Pretendidos

Com esta escolha, a Administração busca:

1. **Eficiência Operacional:** Autonomia total para a equipe técnica realizar buscas ativas e visitas domiciliares sem depender de agendamentos externos.
2. **Economicidade:** Redução de gastos com combustíveis e reparos frequentes que veículos antigos da frota atual demandariam.
3. **Dignidade no Atendimento:** Garantir que os usuários da assistência social sejam transportados em veículo seguro e adequado à complexidade do serviço.

6. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÕES

No processo de aquisição e utilização do veículo automotor, foram identificados riscos potenciais que podem comprometer a efetividade da contratação. A seguir, apresentam-se os principais riscos mapeados e as respectivas medidas de mitigação:

Risco	Impacto	Medida de Mitigação
Direcionamento ou restrição da competitividade	Redução da concorrência, risco de questionamento jurídico	Elaboração de requisitos técnicos objetivos e genéricos, sem indicar marca ou modelo específico
Sobrepço ou superfaturamento	Valor acima do mercado, desperdício de recursos públicos	Levantamento de preços junto a diferentes fornecedores e bases oficiais, registro transparente da pesquisa
Atraso na entrega	Indisponibilidade do veículo para uso imediato	Cláusulas contratuais claras quanto ao prazo de entrega e aplicação de penalidades
Não conformidade do produto entregue	Veículo entregue fora das especificações técnicas exigidas	Critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo, conferência detalhada das especificações
Custos elevados de manutenção	Maior despesa futura e dificuldade de reparos	Garantia mínima de fábrica e comprovação de rede de assistência técnica com cobertura nacional
Uso inadequado do bem	Uso do veículo para fins alheios à atividade institucional	Controle interno de utilização, registro de viagens e definição de responsáveis pelo uso

A adoção das medidas acima contribui para reduzir a probabilidade e os impactos dos riscos identificados, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor zero-quilômetro para uso exclusivo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O veículo será destinado a garantir a mobilidade da equipe técnica, permitindo a execução de visitas domiciliares, diligências externas, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, participação em reuniões intersetoriais e demais atividades essenciais ao atendimento das demandas do serviço socioassistencial.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

- **Especificações técnicas do veículo:** atendimento aos requisitos mínimos de segurança, conforto, capacidade de ocupantes e equipamentos, garantindo adequação às funções do CREAS;
- **Valor estimado:** definido com base em levantamento de mercado e pesquisa de preços junto a diferentes fornecedores e plataformas oficiais;
- **Riscos e mitigação:** identificação e adoção de medidas preventivas para minimizar possíveis impactos relacionados à entrega, utilização, manutenção e conformidade do veículo;
- **Controle e gestão do bem:** procedimentos administrativos internos para assegurar a utilização correta, manutenção adequada e prolongamento da vida útil do veículo;
- **Conformidade legal e administrativa:** execução do processo licitatório dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, economicidade, competitividade e segurança jurídica.

Dessa forma, a solução proposta integra aspectos técnicos, operacionais, financeiros e legais, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados pelo CREAS, em atendimento às finalidades da política pública de assistência social.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para atender às necessidades operacionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será necessária a aquisição de 1 (um) veículo automotor zero-quilômetro.

A quantidade foi definida com base na análise das demandas de deslocamento da equipe técnica, considerando a necessidade de visitas domiciliares, diligências externas e demais atividades externas essenciais ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A aquisição de um único veículo se mostra suficiente para garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços, atendendo integralmente às demandas do CREAS, sem gerar custos desnecessários com aquisição de unidades adicionais que não se mostram necessárias no contexto atual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada
1	VEICULO AUTOMOTOR MONOVOLUME - 7 LUGARES Veículo Automotor Monovolume - 7 Lugares Veículo Automotor Monovolume; Zero-Quilômetro; Cor Branca; Fabricação No Ano Atual; Com Ar-Condicionado; Com Motor Bicombustível; Com No Mínimo 100cv, Com Capacidade De 07 Lugares; Vidros Elétricos; Air-Bag Duplo, Freio Abs; Câmbio Manual ou Automático Com 5 Marchas + 1 Ré; Tanque 45 Litros; Radio Am/Fm, Tapetes, Macaco, Chave De Roda, Triângulos Sinalizadores, Roda Sobressalente Com Pneu De Estepe, Extintor De Incêndio; Travas Elétricas, Todos Os Demais Equipamentos Obrigatórios Conforme O Código Brasileiro De Trânsito	UN	1



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente demanda, uma vez que a aquisição do veículo automotor é suficiente para atender ao objetivo proposto e independe de outros fornecimentos ou serviços complementares.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão desta contratação, a Administração espera alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação do Alcance Territorial:** Aumento da capacidade de realizar buscas ativas e visitas em áreas remotas ou de difícil acesso, garantindo que os serviços do CREAS cheguem a todo o território de abrangência.
- **Redução no Tempo de Resposta:** Agilidade no atendimento de denúncias de violação de direitos e situações de urgência, permitindo intervenções técnicas imediatas.
- **Segurança e Dignidade Operacional:** Proporcionar à equipe técnica (Psicólogos, Assistentes Sociais) e aos usuários atendidos um deslocamento seguro, em veículo que atenda às normas vigentes de trânsito e conforto térmico.
- **Otimização de Custos (Economicidade):** Redução de gastos com manutenções corretivas em veículos antigos ou despesas variáveis com transporte terceirizado, gerando uma previsibilidade orçamentária para a Secretaria.
- **Garantia de Sigilo e Ética Profissional:** Possibilidade de realizar o acompanhamento de usuários em situações sensíveis com a discricção necessária, utilizando um veículo oficial dedicado e devidamente identificado.
- **Cumprimento de Metas do SUAS:** Fortalecimento dos indicadores de desempenho do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, assegurando que o CREAS cumpra sua função protetiva de média complexidade de forma integral.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a viabilidade da solução e a preservação do patrimônio público, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1. Atos Preparatórios e Contratação

- **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Detalhamento preciso das especificações técnicas, prazos de entrega e condições de garantia, utilizando este ETP como base técnica.
- **Adequação Orçamentária:** Confirmação da reserva de recursos e vinculação à dotação orçamentária específica da Secretaria de Assistência Social/Bloco de Gestão do SUAS.
- **Procedimento Licitatório:** Condução do certame via Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021), priorizando a ampla competitividade.

11.2. Logística e Operacionalização

- **Emplacamento e Documentação:** Coordenação junto à empresa vencedora para garantir que o veículo seja entregue já devidamente registrado (CRV/CRLV) em nome do Município/Órgão, livre de ônus.
- **Seguro Patrimonial:** Avaliação da necessidade de inclusão do novo veículo na apólice de seguro da frota municipal contra furto, roubo e sinistros, dada a natureza externa das atividades do CREAS.
- **Identificação Visual:** Providenciar a adesivagem/plotagem oficial do veículo com a logomarca do CREAS e



do Município, conforme as normas de padronização visual e transparência pública.

11.3. Gestão e Controle

- **Fiscalização da Entrega:** Designação formal de comissão ou servidor para o recebimento, conferindo se todos os itens de segurança e acessórios solicitados no edital estão presentes e funcionais.
- **Cadastro no Sistema de Frotas:** Inclusão do veículo no sistema de controle de combustíveis e manutenção preventiva.
- **Capacitação/Orientação de Condutores:** Instrução da equipe técnica e motoristas do CREAS sobre as normas de uso, check-list diário e preenchimento do diário de bordo (quilometragem, destino e finalidade).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição e a operação de veículos automotores geram impactos ambientais inerentes à sua natureza, principalmente no que se refere ao consumo de recursos não renováveis e à geração de resíduos. Para o presente objeto, os impactos identificados e as respectivas estratégias de mitigação estão detalhados abaixo:

12.1. Identificação dos Impactos

- **Emissões Atmosféricas:** Liberação de gases de efeito estufa (CO₂) e poluentes (NOx e material particulado) decorrentes da combustão.
- **Resíduos Sólidos e Líquidos:** Geração de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e componentes metálicos/plásticos substituídos durante as manutenções.

12.2. Alinhamento Normativo e Eficiência Energética

A solução proposta observa rigorosamente a legislação ambiental e os padrões de eficiência vigentes, assegurando que o veículo adquirido possua tecnologia de menor impacto:

- **PROCONVE (CONAMA):** Atendimento integral aos limites de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, inclusive as fases mais recentes (como a L7 ou superiores, conforme o caso).
- **Resolução CONAMA nº 490/2018:** Observância aos parâmetros restritivos de emissões impostos à indústria automotiva.
- **PBEV (INMETRO):** Exigência de veículos com alta classificação de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, priorizando o binômio “maior desempenho / menor consumo”.

12.3. Medidas de Mitigação e Sustentabilidade Operacional

Para neutralizar ou reduzir os impactos durante a vida útil do bem, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- **Tecnologia de Ponta:** Aquisição exclusiva de veículo **zero-quilômetro**, garantindo sistemas de exaustão e catalisadores com máxima eficiência.
- **Priorização de Biocombustíveis:** Incentivo ao uso de **etanol** em detrimento de combustíveis fósseis (gasolina), aproveitando a matriz energética renovável e a menor pegada de carbono.
- **Manutenção Preventiva Estratégica:** Rigoroso cumprimento do plano de manutenção do fabricante, evitando o desgaste prematuro de peças e o aumento irregular de emissões por falhas mecânicas.
- **Logística Reversa e Descarte Adequado:** Exigência de que as oficinas contratadas comprovem o descarte correto de resíduos perigosos (óleos e baterias) e a destinação de pneus e peças para reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Otimização Logística:** Planejamento rotineiro de deslocamentos e rotas para evitar trajetos ociosos, reduzindo o consumo global de combustível.

A contratação está em plena consonância com o princípio do **Desenvolvimento Nacional Sustentável**, conciliando a necessidade logística da Administração com a preservação ambiental, mediante o uso de tecnologias limpas e gestão responsável de resíduos.



16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de veículo automotor destinado a atender às demandas do CREAS do Município de Frutal mostra-se necessária, adequada e juridicamente viável. A medida atende plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Restou devidamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando a imperatividade de garantir a mobilidade das equipes, a eficiência na prestação dos serviços municipais e a segurança dos servidores e usuários.

A renovação (ou ampliação) da frota é fundamental para reduzir custos com manutenções corretivas frequentes e assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais de forma ininterrupta.

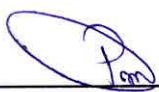
A solução proposta, consistente na aquisição direta do bem por meio de procedimento licitatório, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos estratégico e econômico. Tal escolha possibilita a obtenção de veículo com garantia de fábrica, tecnologia atualizada e menor emissão de poluentes, assegurando a padronização necessária e o melhor custo-benefício ao longo de sua vida útil.

Verificou-se, ainda, que os riscos identificados são administráveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais rigorosas e acompanhamento da entrega. Os impactos ambientais são considerados de baixa relevância e serão mitigados pela escolha de veículos que atendam às normas vigentes de emissões (Proconve/Lbama), reforçando o compromisso com a sustentabilidade.

Assim, este setor opina favoravelmente pela continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias à deflagração do certame, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Frutal/MG, 25 de maio de 2026.


Henrique Mendonça Batista
Elaboração do ETP


Paula Martins da Costa
Secretaria de Assistência Social

Paula Martins da Costa
Secretaria de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor de passageiros, zero-quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da entrega, destinado ao atendimento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de um veículo justifica-se pela necessidade de otimizar a logística das equipes multidisciplinares e o atendimento direto aos usuários do CREAS.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Qtd.	Valor Estimado
1	VEICULO AUTOMOTOR MONOVOLUME - 7 LUGARES Veículo Automotor Monovolume - 7 Lugares Veículo Automotor Monovolume; Zero-Quilômetro; Cor Branca; Fabricação No Ano Atual; Com Ar-Condicionado; Com Motor Bicombustível; Com No Mínimo 100cv, Com Capacidade De 07 Lugares; Vidros Elétricos; Air-Bag Duplo, Freio Abs; Câmbio Manual ou Automático Com 5 Marchas + 1 Ré; Tanque 45 Litros; Radio Am/Fm, Tapetes, Macaco, Chave De Roda, Triângulos Sinalizadores, Roda Sobressalente Com Pneu De Estepe, Extintor De Incêndio; Travas Elétricas, Todos Os Demais Equipamentos Obrigatórios Conforme O Código Brasileiro De Trânsito.	1	R\$153.672,06

3.1. O Valor Máximo Total para aquisição do objeto deste termo de referência é de **R\$153.672,06** (cento e cinquenta e três mil seiscientos e setenta e dois reais e seis centavos).

3.2. O veículo ofertado deverá corresponder integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a proposta indicar, de forma clara, a marca, o modelo, a versão e as características do bem ofertado.

3.3. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos, acessórios e itens de série disponibilizados pelo fabricante para a versão ofertada, ainda que não estejam expressamente mencionados neste Termo de Referência, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de Entrega: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, pela Contratada.

4.2. Local e Horário: A entrega do veículo ocorrerá em local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, ou em outro horário previamente ajustado com a Administração.

4.3. Condições de Entrega:

- O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, livre de avarias, vícios ou defeitos, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- Todas as despesas com transporte, frete, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento inicial, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da Contratada;
- O veículo deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, do Manual do Proprietário em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, chave reserva e demais itens e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado e plotado, contendo a identificação visual oficial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Município de Frutal/MG, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.

4.4. Recebimento do Objeto:

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção e atesto do fiscal ou servidor responsável, desde que verificado o pleno atendimento às exigências deste Termo de Referência.

4.5. Da Nota Fiscal: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de forma clara e completa, contendo, no mínimo:

- Valor unitário e valor total do objeto;
- Marca, modelo e ano de fabricação do veículo;
- Número do Chassi e do Renavam quando aplicável;
- Prazo de garantia integral;
- Número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo de compra.

4.6. Recusa do Objeto: A constatação de defeitos, falhas de fabricação, avarias, desconformidades com a proposta apresentada ou divergências em relação às especificações previstas no edital e neste Termo de Referência autorizará a Administração a recusar o veículo, total ou parcialmente, devendo a

Handwritten signature and a circular stamp with the initials "Rm" inside.

Contratada promover sua substituição ou regularização, sem custos adicionais, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Prazo e Abrangência: O veículo deverá possuir garantia integral de fábrica por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro), contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto.

5.2. Gratuidade: A garantia deverá ser prestada de forma a manter o veículo em perfeitas condições de uso, cobrindo defeitos de fabricação, montagem ou vícios ocultos, sem qualquer ônus, franquia ou custo adicional para o Município de Frutal.

5.3. Manutenção Corretiva: A garantia compreende a manutenção corretiva integral, realizada pela própria Contratada ou por meio de sua Rede de Assistência Técnica Autorizada, seguindo rigorosamente as normas técnicas do fabricante.

5.4. Peças e Componentes: Todos os componentes que apresentarem falhas, vícios ou defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas, originais e de primeiro uso, mantendo a integridade e a performance do projeto original do veículo.

5.5. Prazo para Reparo: Uma vez notificada sobre a irregularidade, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para concluir o reparo ou a substituição de peças, contados a partir da entrada do veículo na oficina autorizada ou da sua retirada das dependências da Prefeitura.

5.6. Logística de Garantia: Todas as despesas de transporte, guincho ou deslocamento do veículo para atendimento em garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, caso não haja assistência técnica autorizada sediada no Município de Frutal.

5.7. Interrupção de Prazo: O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o veículo estiver imobilizado para reparos, voltando a fluir após a entrega do bem em perfeitas condições à Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Habilitação e Regularidade: Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, bem como providenciando a atualização de documentos com prazo de validade expirado.

6.2. Entrega e Personalização: Entregar o veículo no local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, já devidamente adesivado/plotado conforme o layout oficial fornecido pelo Município, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.3. Qualidade e Garantia: Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conformidade, adequação e qualidade do veículo fornecido, assegurando seu perfeito funcionamento, desempenho mecânico, elétrico e de segurança, bem como o atendimento integral das obrigações de garantia e assistência técnica, nos termos deste Termo de Referência

6.4. Encargos e Custos: Arcar com todos os custos, despesas, tributos, taxas, frete, transporte, carregamento, descarregamento, emplaceamento, licenciamento inicial e demais encargos necessários ao



integral fornecimento do objeto, bem como com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo ao Município de Frutal qualquer ônus adicional.

6.5. Responsabilidade Civil: Responder, perante o Município de Frutal e terceiros, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo na execução do fornecimento, inclusive os praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

6.6. Fiscalização: Facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Frutal, prestando, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como atendendo às determinações do fiscal do contrato no que se refere à execução do objeto.

6.7. Faturamento e Documentação Fiscal: Emitir e apresentar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento, contendo todas as especificações do objeto, dados bancários, número do empenho e demais informações exigidas pela Administração, acompanhada da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Condições para Execução do Objeto: Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa fornecer o veículo de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

7.2. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada, rigorosamente de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal.

7.3. Fiscalização e Acompanhamento: Promover a fiscalização da entrega do bem, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração.

7.4. Comunicação de Falhas: Notificar a Contratada, por escrito, acerca de qualquer defeito, vício ou irregularidade detectada no veículo ou na documentação, bem como sobre intercorrências que exijam medidas corretivas ou acionamento da garantia.

7.5. Fornecimento de Layout: Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil após a emissão da Ordem de Compra, os arquivos digitais e as orientações técnicas necessárias para a plotagem e adesivação do veículo, incluindo logomarcas, cores e dizeres oficiais

7.6. Gestão do Contrato: Emitir a Ordem de Compra por meio do setor competente e zelar para que, durante toda a execução do ajuste, sejam observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.7. Acesso: Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da Contratada às instalações da Prefeitura, quando necessário para a entrega técnica do veículo ou para procedimentos relacionados à garantia, observadas as normas de segurança aplicáveis.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de veículo automotor ou objeto similar em características e complexidade ao objeto da presente contratação, demonstrando atuação no ramo pertinente e capacidade de entrega de veículo novo, zero quilômetro, com garantia do fabricante e assistência técnica autorizada.

8.2. Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado



de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de objeto compatível em características com o item licitado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal ou servidor designado, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência.

9.2. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a apresentação regular dos documentos fiscais e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, sem incorreções ou pendências. Havendo qualquer irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

9.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura contendo a descrição do objeto fornecido, quantidades, valores unitário e total, número da nota de empenho e demais informações necessárias, devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

9.4. As notas fiscais eletrônicas deverão conter, ainda, os dados bancários da Contratada para fins de emissão da ordem bancária, bem como destacar as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.16.08.244.0006.2274 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento Despesa 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações complementares deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, nos prazos e na forma estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

11.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o processo licitatório e vincularão a Administração e os licitantes.

11.2. A participação na presente licitação implica ciência e aceitação das disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Frutal/MG, bem como das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, por

intermédio da Secretaria requisitante, em conjunto com o Setor de Licitações e a Procuradoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente e o interesse público.

Frutal 22 de junho de 2026.

Redação



Henrique Mendonça Batista
Matrícula: 780601

Gestão e Fiscalização

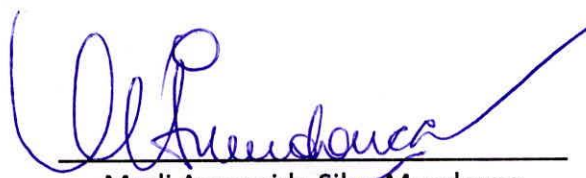
Gestor



Paula Martins da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Paula Martins da Costa
Secretária de Assistência Social

Fiscal



Marli Aparecida Silva Mendonça
Matrícula: 390702

Prefeitura Municipal de Frutal
Estado de Minas Gerais
Relação de Itens com Valor Estimado

Item		Descrição		Qtde	Un.	Unit.Est.	Unit. Total.
1		VEICULO AUTOMOTOR MONOVOLUME - 7 LUGARES		1	UN	R\$153.672,0600	R\$153.672,06
		Veículo Automotor Monovolume - 7 Lugares					
		Veículo Automotor Monovolume; Zero-Quilômetro; Cor Branca; Fabricação No Ano Atual; Com Ar- Condicionado; Com Motor Bicom bustivel; Com					
		No Mínimo 100cv, Com Capacidade De 07 Lugares; Vidros Elétricos; Air-Bag Duplo, Freio Abs, Câmbio Manual ou Automático Com 5 Marchas + 1					
		Ré; Tanque 45 Litros; Radio Am/Fm, Tapetes, Macaco, Chave De Roda, Triângulos Sinalizadores, Roda Sobressalente Com Pneu De Estepe,					
		Extintor De Incêndio; Travas Elétricas, Todos Os Demais Equipamentos Obrigatórios Conforme O Código Brasileiro De Trânsito.					
TOTAL ESTIMADO						R\$153.672,06	